



## **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais**

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 039/2017**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 044/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº - 026/2017**

**CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Pará / MG, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ 18.291.369/0001-66, com sede a Avenida Presidente Tancredo Neves, 100, Centro, São Gonçalo do Pará – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio André Nascimento Guimarães, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 922.284.296-00 e RG nº MG 6.250.788 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CARLOS EDUARDO FRAGA – ME, nome fantasia CEF EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 26.361.676/0001-02, com sede na Rua Bela Vista nº 124, bairro Centro, CEP 35.476-000, na cidade de Piedade dos Gerais, neste ato representado por seu sócio Carlos Eduardo Fraga, inscrito no CPF nº 070.755.526-43 e carteira de identidade nº MG 18298670, residente a Rua Joanita de Freitas nº 123, Apt 101, Bairro Francisco Lucas, na cidade de Nova Serrana – MG, CEP 35.519-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização, produção executiva e artística para realização do Rodeio 2017 de São Gonçalo do Pará, e, atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, camarotes, sanitários e outros; promover ampla divulgação da festa através de rádios, outdoors, cartazes, carros de som, etc. (toda mídia do evento); disponibilização de toda estrutura para realização de rodeio em touros e cavalos, fornecer tendas, contratar seguranças, realizar espetáculo pirotécnico e shows artísticos em todos os dias do evento, conforme descrição deste termo de referencia bem com outras exigências edilícias do Pregão Presencial 026/2017.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

2.1 – O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

No cumprimento deste Contrato, as partes se comprometem respectivamente, a atenderem às normas seguintes:



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

3.1 – A CONTRATADA se compromete a:

3.1.1 – Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.2 – Executar o objeto do contrato, nos termos citados na cláusula Primeira e no Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017.

3.1.3 – Endereço para prestação do serviço é do Parque de Exposições Situado a Rua PIO XII S/N, na Cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

3.1.4 – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, descrito no objeto e Anexos do edital do Pregão Presencial 026/2017 nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos HORÁRIOS determinados pela Secretaria Municipal de cultura, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;

3.1.5 – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais;

3.1.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

3.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

3.1.8 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado;

3.1.9 – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 026/2017;

3.1.10 – Emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.

3.1.11 – A CONTRATADA se responsabilizará por todos os atos praticados pelos seguranças/vigilantes que por ela for escalada para a prestação dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, indenização ou reparação à terceiros nos termos do artigo 37 inciso 6º da Constituição da República.

3.1.12 - ficará a cargo da contrata toda a responsabilidade com emissão de Alvarás Judiciais, Ecad, Autorização do Corpo de Bombeiro, e outras que serão necessária para o funcionamento da festa.

3.1.13 – Executar a prestação de serviços e fornecimentos do bem, de acordo com termo do contrato, termo de referencia e edital de licitação ficando os mesmo vinculados. Devendo o mesmo fornecer todos os equipamentos e pessoal para execução completa da serviços.

3.2 – O CONTRATANTE se compromete a:



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

3.2.1 – Designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato;

3.2.2 – Efetuar pagamento no prazo contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou antes disso, se esgotadas as obrigações das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 – A Autorização de Fornecimento, que será considerada como um contrato acessório estipulará:

5.1.1 – Os serviços a serem prestados;

5.1.2 – Dotação orçamentária para o empenho.

5.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para receber tantas autorizações de fornecimento quantas forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

**5.3 - Devera a Empresa Contratada apresentar no prazo de 05 dias após assinatura do contrato, prova de quitação com ECAD, em determinação de liminar concedida ao órgão, sob pena da retenção dos valores devidos, quando do pagamento da primeira parcela.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O valor global para execução dos serviços é R\$ 395.900,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos reais).

**6.2 – O Município de São de Gonçalo do Pará, efetuará o pagamento em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sendo a primeira parcela no dia 15 de setembro de 2017 e as demais parcelas sucessivamente a cada dia 10 de cada mês, subsequente, após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.**

6.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – MG, CNPJ nº 18.291.369/0001-66, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.



## **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais**

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

6.4.1 – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLAUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇO**

7.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

7.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

8.1 – A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará - MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sempre através de celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, caracterizando a inexecução parcial;



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

10.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

10.1.4 – Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da execução deste contrato ou, caso não haja crédito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Gonçalo do Pará – MG, via Serviço Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Pará pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art's. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



## **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais**

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

11.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

11.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

11.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

11.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará-MG;

11.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Para de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Pará/MG 15 DE AGOSTO DE 2017

**ANTÔNIO ANDRÉ NASCIMENTO GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Contratante:

**CARLOS EDUARDO FRAGA – ME**  
**CNPJ 26.361.676/0001-02**

Contratado

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_